LEI N.º 185/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Bosco, para a 4ª Legislatura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco – Estado de Minas Gerais-, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R$1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único: O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo 2º será devido pelo comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e das Comissões permanentes e/ou temporárias e à participação nas votações.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a parcela única do subsídio é fixada observada a seguinte proporção:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) em razão do exercício do mandato e do comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias da Câmara Municipal;

II – 35% (trinta e cinco por cento) em razão da participação, na qualidade de membro efetivo ou suplente, nas comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal e pelo comparecimento às suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A proporção de que trata o § 1º deste artigo não se aplica à parcela do subsídio dos Membros da Mesa Diretora em razão do impedimento previsto no Regimento Interno.

Art. 4º - Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Dom Bosco – MG, 16 de setembro de 2008.

VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal